

LEI Nº 595/91

REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 01/91. APROVADO
EM 14/02/91.

EMENTA: Dispõe de cargos em provimento de
comissão, reajuste salarial e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de
provimento em comissão:

I - Oficial de Gabinete - símbolo CC.3, vencimen-
tos inclusive o aumento Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

II - Secretário de Transportes - símbolo CC.3, ven-
cimentos inclusive o aumento Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

III - Supervisor da Despesa - símbolo CC.3, venci-
mentos inclusive aumento de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

ART. 2º - Os cargos de provimento em comissão te-
rão representação de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos venci-
mentos.

ART. 3º - Fica concedido aos Servidores Muni-
cipes não amparados pelo aumento de que trata a Lei Municipal nº 588/90
um reajuste equivalente a 50% (cinquenta por cento), nos respectivos
níveis, arredondando-se a fração de cruzeiros para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo Único - Os inativos serão feajustados
no mesmo percentual do que o Artigo Terceiro.

ART. 4º - O Salário Família dos efetivos e inati-
vos será equivalente ao dos Celetistas.

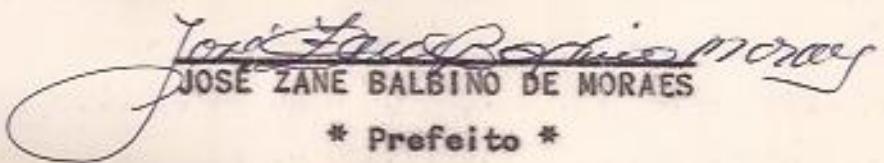


ART. 5º - As despesas decorrentes com os encargos de que trata esta Lei, correrão por conta de dotação específicas do Orçamento em vigor.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º de janeiro do "corrente ano.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE FEVEREIRO DE 1991.


JOSE ZANE BALBINO DE MORAES
* Prefeito *